



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

PROJETO DE LEI Nº

EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1678, DE 19 DE MAIO DE 2017.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 729, de 05 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º –

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 729, de 05 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º –

a);

b) Revogado;

c);

d) Possua renda per capita mensal familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo;

e)”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 03 de setembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita